



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

Contrato nº 098/2014

Processo nº 102298/2014

CONTRATO Nº 098/2014

EDITAL Nº 052/2014

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº 102298/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IUNA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA OI MÓVEL S.A., NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADO, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA - ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **ROGÉRIO CRUZ SILVA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF n.º 221.210.306-97 e RG n.º M-384687-SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida Ademar Vieira da Cunha, n.º 908, bairro Vila Nova, neste Município e pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, n.º 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ANDRÉIA FLORINDO DE ALMEIDA OLIVEIRA**, Pedagoga, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 005.372.977-31 e RG n.º 8502827 - SSP/MG, residente e domiciliada no Córrego Folharada s/n, Distrito de Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OI MÓVEL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.423.963/0001-11, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo, parte 2, Asa Norte, cep: 70.713-900, telefone: (27) 3385-1197 e (27) 8809-8311, endereço eletrônico: fabricao.silveira@oi.net.br e marcio.noe@oi.net.br, neste ato representada por **FABRICIO SILVEIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, executivo de negócios, portador do CPF n.º 077.392.507-40 e **MARCIO ROCHA NOÉ**, brasileiro, casado, gerente de canal, portador do CPF n.º 024.507.737-54 e RG nº 1028509 SSP/ES, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de Serviços de Telefonia Móvel**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 052/2014 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço global.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$106.605,20 (cento e seis mil seiscentos e cinco reais vinte centavos).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), será(ão) aberto procedimento de contestação de débitos mediante contestação dirigida a prestadora, ficando o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções. Ficando ainda obrigado à devolução ou dedução dos valores cobrados indevidamente na fatura seguinte.

2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

Contrato nº 098/2014

Processo nº 102298/2014

2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, ou mediante apresentação de boleto bancário, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Hitalo Azine Alcantara, matrícula nº 306031, Caroline Henriques de Amorim, matrícula nº 306034, Anibal Machado Bastos, matrícula nº 305041, nomeado por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária
020001.0412200022.008.33903900000 – Ficha 033, 030001.0206100042.010.33903900000 – Ficha 043,
040001.0412400322.011.33903900000 – Ficha 049, 050001.0412200052.012.33903900000 – Ficha 056,
060001.0412300062.016.33903900000 – Ficha 073, 060001.0412300062.017.33903900000 – Ficha 079,
070001.2012200082.020.33903900000 – Ficha 091, 080001.1212200122.023.33903900000 – Ficha 107,
080001.1236300122.027.33903900000 – Ficha 128, 080002.1236100132.032.33903900000 – Ficha 144,
090001.1512100162.042.33903900000 – Ficha 173, 090001.1512200152.04333903900000 – Ficha 179,
100001.2678200182.048.33903900000 – Ficha 197, 120001.0824300252.062.33903900000 – Ficha 262,
120001.0824400252.063.33903900000 – Ficha 269, 130001.2781200282.082.33903900000 – Ficha 325,
140001.2412200312.084.33903900000 – Ficha 341, 150001.1854200112.085.33903900000 – Ficha 351,
110001.1030100192.050.33903900000 – Ficha 207, 110002.1030100202.052.33903900000 - Ficha 223,
desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 (termo de referência) do edital.

5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal, seus servidores ou terceiros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

Contrato nº 098/2014

Processo nº 102298/2014

I - Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, limitado a 15% (quinze por cento), pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, que será de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da ordem de serviço expedida, limitado a 15% (quinze por cento) do valor total dos lotes arrematados pelo contratado, pelo atraso no prazo de execução dos serviços, pela não retirada da Ordem de serviço, pela recusa em executar os serviços objeto deste contrato ou substituí-los, quando necessário.

III – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos lotes arrematados pelo contratado, devido nas situações em que o atraso no fornecimento/serviço frustra o propósito da autorização de fornecimento/serviço (inadimplemento absoluto), bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do sistema de registro cadastral por até cinco anos;

6.1.1. Os limites das multas referidas nos incisos I, II e III devem ser observados pontualmente, a cada episódio de infração dos deveres contratuais, de modo que eventual aplicação, em momento anterior, da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta a incidência da multa para novas infrações.

6.1.2. A pena de multa pode ser abatida de eventuais créditos do contratado frente à Prefeitura.

6.2. Ante o surgimento de indícios de irregularidades que possam, em tese, ensejar a aplicação de sanções, o licitante será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

6.2.1. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade competente decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

- a) Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;
- b) Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) Contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.
- e) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- f) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.
- g) Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do fornecimento dos objetos, na forma da legislação em vigor, discriminados na Cláusula Primeira.



8.2. Demais obrigações constantes no anexo 01 do edital.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

09.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

09.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

I – Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

II – Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

09.1.2. Por acordo entre as partes:

I – Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

II – Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

III – O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

IV – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

V – Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcialmente o objeto deste contrato. Sendo autorizada a subcontratação dos serviços de VC2, VC3 e DSL.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, em especial seu anexo 01 cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS
Contrato nº 098/2014

Processo nº 102298/2014

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 10 - A – Preços contratados.

Iúna - ES, 23 de outubro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Rogério Cruz Silva – Prefeito

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Andréia Florindo De Almeida Oliveira – Secretária Municipal de Saúde

Contratante

OI MÓVEL S.A.

FABRICIO SILVEIRA DO NASCIMENTO

Contratado

OI MÓVEL S.A.

MARCIO ROCHA NOÉ

Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS
Contrato nº 098/2014

Processo nº 102298/2014

ANEXO 10 - A
PREÇOS CONTRATADOS

LOTE 01 - ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	AD (ADICIONAL POR CHAMADA) serviço móvel pessoal	MIN	1140	0,00	0,00
2	ASSINATURA BÁSICA serviço móvel pessoal	UN	128	3.840,00	46.080,00
3	ASSINATURA DE LIGAÇÕES "INTRA-GRUPO" (CUSTO ZERO) serviço móvel pessoal	UN	128	627,20	7.526,40
4	ASSINATURA DE SERVIÇO DE GESTÃO ON LINE serviço móvel pessoal	UN	128	627,20	7.526,40
5	CHAMADAS VC1 – MF (MÓVEL – FIXO) serviço móvel pessoal	MIN	4500	900,00	10.800,00
6	CHAMADAS VC1 – MM (MÓVEL – MÓVEL) MESMA OPERADORA serviço móvel pessoal	MIN	19000	3.800,00	45.600,00
7	CHAMADAS VC1 – MM (MÓVEL – MÓVEL) OUTRA OPERADORA serviço móvel pessoal	MIN	4560	1.596,00	19.152,00
8	DSL 1 E DSL 2 – RECEBIMENTO DE LIGAÇÕES FORA DA ÁREA DE REGISTRO Ligação de móvel – interurbanas (ddd) vc2 e vc3	MIN	570	0,00	0,00
9	PACOTE DE ACESSO À INTERNET (PACOTE 3GB) PARA NOTEBOOK, POR MEIO DE APARELHO MÓVEL TIPO SMARTPHONE ou superior – serviço móvel pessoal	UN	27	2.697,30	32.367,60
10	SMS – SERVIÇO DE MENSAGEM Serviço móvel pessoal	UN	3800	380,00	4.560,00
11	VC2 – MF (MÓVEL – FIXO) Ligação de móvel – interurbanas (ddd) vc2 e vc3	MIN	570	285,00	3.420,00
12	VC2 – MM (MÓVEL – MÓVEL) MESMA OPERADORA Ligação de móvel – interurbanas (ddd) vc2 e vc3	MIN	570	285,00	3.420,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

Contrato nº 098/2014

Processo nº 102298/2014

13	VC2 – MM (MÓVEL – MÓVEL) OUTRAS OPERADORAS Ligação de móvel – interurbanas (ddd) vc2 e vc3	MIN	570	285,00	3.420,00
14	VC3 – MF (MÓVEL – FIXO) Ligação de móvel – interurbanas (ddd) vc2 e vc3	MIN	570	427,50	5.130,00
15	VC3 – MM (MÓVEL – MÓVEL) MESMA OPERADORA Ligação de móvel – interurbanas (ddd) vc2 e vc3	MIN	570	427,50	5.130,00
16	VC3 – MM (MÓVEL – MÓVEL) OUTRA OPERADORA Ligação de móvel – interurbanas (ddd) vc2 e vc3	MIN	570	427,50	5.130,00
TOTAL MENSAL – R\$ 16.605,20					
TOTAL ANUAL – R\$199.262,40					